

DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73723/2026
CÓDIGO CIDADES: 2026.076E080001.01.0001

I. RELATÓRIO

No curso da fase de disputa do Pregão Eletrônico nº 002/2026, realizada em 20/08/2026, foi identificada inconsistência no valor estimado unitário do Item 02 (Prestação de Serviços de Portaria/Recepção), cadastrado no sistema Compras.gov no importe de R\$ 8,00, em manifesta incompatibilidade com os valores máximos estabelecidos no Edital e em seus Anexos.

A inconsistência foi previamente reportada por licitante interessado, e a sessão pública foi suspensa por este Pregoeiro em 20/08/2026, tendo sido aberto o Chamado nº **57413294** junto ao suporte técnico da plataforma Compras.gov para orientação quanto à correção do vício e aos procedimentos cabíveis.

Em resposta, o suporte técnico do Compras.gov orientou que **a forma de disputa realizada não se encontra em conformidade com as condições estabelecidas no Edital**, recomendando a avaliação da possibilidade de **anulação do certame**, observados os procedimentos administrativos aplicáveis, com a subsequente abertura de novo processo licitatório, mediante correto cadastramento dos itens, valores e demais condições editalícias.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O erro de parametrização do valor estimado do Item 02, mantido durante toda a fase de disputa, comprometeu a base econômica de referência sobre a qual os licitantes formularam seus lances, em ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), tratando-se de vício insanável na condução da disputa, conforme orientação técnica do próprio suporte da plataforma oficial de contratações públicas.

Diante de vício que compromete a regularidade do certame, cabe à Administração, no exercício do poder de autotutela (Súmula nº 473 do STF), **anular** o processo licitatório, sendo prescindível a instauração de contraditório prévio quando a anulação decorre de vício objetivo e devidamente motivado, nos termos do art. 71, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

III. DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 002/2026, com fundamento no poder de autotutela da Administração Pública e na orientação técnica do suporte da plataforma Compras.gov (Chamado nº 57413294), em razão de vício na parametrização do valor estimado do Item 02, que comprometeu a regularidade da fase de disputa.

Fica determinada a **abertura de novo procedimento licitatório**, com o mesmo objeto, mediante o correto cadastramento dos itens, valores e demais condições no sistema, observando-se o seguinte cronograma:

-
- **Início do acolhimento de propostas:** 01/09/2026, às 09h00min;
 - **Fim do acolhimento de propostas e início da sessão de disputa:** 16/09/2026, às 10h30min.

Publique-se o presente Termo nos mesmos meios de divulgação do Edital anulado, dando-se ciência a todos os licitantes participantes.

Vila Velha/ES, 28 de agosto de 2026.

Iago Novaes
Pregoeiro Autárquico